



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.601 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“ALTERA O DECRETO Nº 10.599 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O DECRETO Nº 10.599 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 - Ao comércio essencial (supermercado, mercado, açougue, padarias, e afins), fica estipulado horário de funcionamento regular durante a semana respeitando o toque de recolher e aos fins de semana será permitido o funcionamento somente até as 14:00 hrs do sábado (proibido a abertura dos comércios no domingo) exceto as farmácias e postos de combustíveis que poderão atender normalmente e em regime de plantão.

Art. 15 - Ao comércio não essencial (lojas, quitandas, lava-jatos, lojas de brinquedos, lojas de calçados e afins) seguirão as mesmas regras do dispositivo anterior.


Art. 16 - Após as 14:00 hrs do sábado e durante todo o domingo, poderão funcionar apenas as atividades por meio de delivery (refeições e sobremesas, água e gás) exceto as farmácias e postos de combustíveis que poderão funcionar normalmente e em regime de plantão.

Art. 17 - O toque de recolher fica mantido as 21:00 hrs.

Art. 18 - Aos Pet shops fica mantido o regime de plantão urgência e emergência proibindo o banho e tosa.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 25 de fevereiro de 2021.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

